

RECOMENDAÇÃO Nº. 14/2017 – FAMEM – ATUALIZADA

São Luís (MA), 12 de abril de 2018.

ASSUNTO: RECONHECIMENTO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA E ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM MUNICÍPIO - PROCEDIMENTOS PARA A CRIAÇÃO DE UMA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – COMPDEC.

Excelentíssimo (a) Senhor(a) Prefeito(a)

Para facilitar as ações por parte dos governos municipais diante da possibilidade de ocorrência de inundações, incêndios florestais, deslizamentos de terras ou estiagens em nosso Estado, a Federação dos Municípios do Maranhão – FAMEM, apresenta esta recomendação pertinente às práticas a serem perpetradas pelos agentes públicos, com o intuito de lhes conferirem maior presteza e segurança jurídica no seu agir.

Em conformidade com a Lei nº 10.925/98, a **Situação de Emergência** é caracterizada pelo reconhecimento, pelo Poder Público, de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado danos superáveis pela comunidade afetada. Já o **Estado de Calamidade Pública** ocorre com o reconhecimento, pelo Poder Público, de situação anormal, provocada por fatores adversos, cujo desastre tenha causado sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

Esse reconhecimento tem início com a expedição de Decreto pelo Prefeito Municipal, ouvida a Comissão Municipal de Defesa Civil, devendo ser imediatamente remetido à Diretoria Estadual de Defesa Civil, para posterior homologação pelo Governador do Estado.

A presente recomendação aplica-se integralmente às situações de desastres caracterizadas como Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública, definidas no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010 e atualizadas pela Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil e dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil e dá outras providências.

I-
**PROCEDIMENTOS PARA A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE
EMERGÊNCIA OU DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO
MUNICÍPIO**

O ente federativo municipal que estiver em Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública e desejar solicitar o reconhecimento Federal e Estadual deverá se cadastrar no **Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID**.

O **S2ID** integra diversos produtos da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC. Atualmente o sistema faz o registro do desastre e a análise do reconhecimento federal de situação de emergência ou de estado de calamidade pública. O objetivo é qualificar e dar transparência à gestão de riscos e desastres no Brasil, já que, além de agilizar o processo, garante o acesso a informações sobre desastres em diversos níveis.

Prefeito (a), se seu Município ainda não possui usuário cadastrado no S2ID deverá seguir os seguintes passos:

1º PASSO – Enviar ofício original e digitalizado com a solicitação de cadastro para a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme modelo do Anexo I.

2º PASSO – O ofício deverá ser anexado no endereço eletrônico **s2id.mi.gov.br** (para acessar o Sistema, solicitamos que copie e cole o endereço no seu navegador) na opção "**Município/Estado**" e clicando no link "**Não possuo cadastro**".

3º PASSO – Após a inserção do ofício, preencher os dados e enviar sua solicitação de cadastro clicando no botão "**Solicitar Cadastro**". Após a solicitação do cadastro, aguarde a confirmação do acesso ao S2ID em mensagem enviada para o e-mail informado no ofício.

ATENÇÃO !!! Ressaltamos Ilustríssimo Prefeito, que caso o cadastro de seu Município não seja realizado em 02 (dois) dias úteis, entre em contato com a SEDEC pelo telefone (61) 2034-4627.

4º PASSO – Após o recebimento da confirmação do cadastro no S2ID, proceda conforme orientações seguintes.

Pronto Prefeito (a)! Seu Município já possui usuário cadastrado, devendo agora proceder da forma abaixo descrita:

PRIMEIRO – Acesse o sistema no endereço **s2id.mi.gov.br** (para acessar o Sistema, solicitamos que copie e cole o endereço no seu navegador), clique em "**Município/Estado**", insira o e-mail informado no ofício, insira a senha cadastrada, preencha todos os formulários e anexe todos os documentos obrigatórios/complementares para fins de reconhecimento federal.

SEGUNDO – Após o preenchimento do item anterior, solicite a Homologação Estadual pela aba "**Anexos**".

TERCEIRO – Após o retorno do processo para o município, poderão ser solicitadas eventuais correções no processo, bem com a adição de documentos obrigatórios/complementares, a pedido do Órgão de Proteção e Defesa Civil Estadual.

QUARTO – Com o processo conferido e Homologado pela Coordenadoria Estadual de Defesa Civil, envie-o para Reconhecimento Federal clicando no botão "**Enviar para Reconhecimento**" na aba "**Anexos**".

QUINTO – Após a análise da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, o processo poderá ser retornado para o município, com a solicitação de eventuais correções, bem com a adição de documentos obrigatórios/complementares, a pedido da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - SEDEC.

As solicitações de reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública serão analisadas conforme a **Instrução Normativa MI nº 2, de 20 de dezembro de 2016** (Anexo II), CUJA LEITURA É OBRIGATÓRIA PARA TODOS OS TÉCNICOS ENVOLVIDOS.

O pedido de Homologação é uma orientação da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil com o intuito de fortalecer o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, bem como atender o dispositivo legal previsto no inciso VI, do art. 7º, da lei 12.608, de 10 de abril de 2012.

Para facilitar o reconhecimento da situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública acessar os modelos de documentos e formulários seguintes:

Modelo de ofício municipal – Cadastramento S2ID (Anexo I).

Instrução Normativa Nº 02, de 20 de dezembro de 2016 (Anexo II).

Modelo de ofício municipal para reconhecimento de situação de Emergência (Anexo III).

Modelo de Parecer favorável do órgão municipal de proteção e defesa civil (Anexo IV)

Modelo de Decreto Municipal de Emergência ou Calamidade Pública (Anexo V).

Modelo de Formulário de Informações do Desastre – FIDE (Anexo VI).

Modelo de Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DMATE (Anexo VII).

Modelo de Relatório Fotográfico (Anexo VIII).

II- PROCEDIMENTOS PARA A CRIAÇÃO DE UMA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é o órgão responsável pelo planejamento articulação, coordenação, mobilização e gestão das ações de Proteção e Defesa Civil no âmbito do município.

Todos municípios, grandes ou pequenos estão sujeitos a efeitos de eventos adversos. Por isso, é fundamental que governo e sociedade estejam preparados para agir antes, durante e depois da ocorrência de um desastre. Desta forma, torna-se importante que nas cidades seja criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e de Defesa Civil (COMPDEC) devidamente equipada, para que em conjuntos com os órgãos setoriais locais, possam atuar nas ações de prevenção, preparação, mitigação, resposta e reconstrução, necessárias para reduzir os riscos, atenuar os impactos dos desastres e promover a segurança global da população.

A formalização da COMPDEC se dá mediante os seguintes atos legais:

PRIMEIRO – Mensagem à Câmara Municipal para encaminhar o Projeto de Lei de criação da COMPDEC (Anexo I);

SEGUNDO – Projeto de Lei de criação da COMPDEC (Anexo II);

TERCEIRO – Decreto de Regulamentação da Lei que cria a COMPDEC (Anexo III);

QUARTO – Portaria de nomeação dos membros da COMPDEC (Anexo IV);

QUINTO – Portaria de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil (Anexo V).

III- CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, e pelas considerações supra referenciadas, recomendamos aos gestores municipais que:

- A decretação da situação de emergência ou de estado de calamidade pública não é e não deve ser feita com o objetivo único de recorrer aos cofres do Estado ou da União, para solicitar recursos financeiros. Pelo contrário, a decretação significa garantia plena da ocorrência de uma situação anormal, em uma área do município, que determinou a necessidade de o Prefeito decretar situação de emergência ou estado de calamidade pública, para ter efeito na alteração dos processos de governo

e da ordem jurídica, no território considerado durante o menor prazo possível, para restabelecer a situação de normalidade.

- Antes da decretação de situação de anormalidade, o Prefeito Municipal deverá comunicar a ocorrência do evento adverso ou desastre ao Órgão Estadual de Defesa Civil e à Secretaria de Defesa Civil, em Brasília-DF, através do **Formulário de Informações do Desastre – FIDE**, além de preliminarmente ter se cadastrado no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID.
- O Município precisa dispor de infraestrutura de recursos materiais, financeiros e humanos, através da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC - que devem ser devidamente informados, conscientizados, motivados, treinados, capacitados e orientados para executar as ações de defesa civil por tempo integral, pois um desastre natural não escolhe dia nem hora para acontecer.

Sendo esta a recomendação.

Para maiores esclarecimentos contactar o Departamento Jurídico da FAMEM, por meio dos telefones (98) 2109.5417 ou 5400.

Cleomar Tema Carvalho Cunha
Presidente da FAMEM

**ANEXOS PARA A DECRETAÇÃO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA
OU DE ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA MUNICIPAL**

ANEXO I

Modelo de ofício municipal – Cadastramento S2ID

PREFEITURA MUNICIPAL [Inserir o nome do Município]

[Inserir endereço com CEP]

[Inserir números de telefone e e-mail]

Ofício nº. [Inserir o número do ofício]

[Inserir local], [Inserir dia] de [Inserir mês] de [Inserir ano].

Ao Senhor

[Inserir o nome do Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil]

Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil

Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º Andar – Brasília-DF

CEP: 70067-901

Telefone: (61) 2034-5869

Assunto: Portaria nº 526, de 06 de setembro de 2012, referente ao cadastramento de usuários no S2ID.

Senhor Secretário Nacional,

1. Por meio da Portaria nº 526, de 06 de setembro de 2012, foi estabelecido que as solicitações de reconhecimento de situação de emergência ou estado de calamidade pública serão feitas por meio do Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID.

2. Com base no Art. 6º, a legitimidade do acesso ao S2ID deverá ser garantida por meio do cadastramento individual dos usuários no Sistema.

3. Assim, cumprindo o que se pede no §1º, do Art. 6º, informo abaixo os dados do (s) seguinte (s) servidor (s) responsável (eis) pela inserção de informações no Sistema referente a este município:

Nome completo:

CPF:

E-mail: (para cada usuário a ser cadastrado, usar um e-mail individual)

Telefone institucional:

Nº de celular:

Nome do Órgão de Defesa Civil:

Endereço do Órgão de Defesa Civil:

Nome completo:

CPF:

E-mail: (para cada usuário a ser cadastrado, usar um e-mail individual)

Telefone institucional:

Nº de celular:

Nome do Órgão de Defesa Civil:

Endereço do Órgão de Defesa Civil:

Atenciosamente,

[Inserir o nome do Prefeito (a) ou o nome do Coordenador (a) Municipal de Proteção e Defesa Civil]

Prefeito (a) Municipal / Coordenador (a) Municipal de Proteção e Defesa Civil

ANEXO II

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Estabelece procedimentos e critérios para a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade pública pelos Municípios, Estados e pelo Distrito Federal, e para o reconhecimento federal das situações de anormalidade decretadas pelos entes federativos e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto nos incisos I e X do artigo 6º da Lei nº 12.608/2012 e sua regulamentação, resolve:

CAPÍTULO I

Dos critérios para subsidiar a decretação de situação de emergência ou estado de calamidade em caso de desastres

Art. 1º. O Chefe do Poder Executivo Municipal, Estadual ou do Distrito Federal, integrantes do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC), poderá decretar Situação de Emergência (SE) ou Estado de Calamidade Pública (ECP) quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastre.

§ 1º Nos casos em que os desastres forem resultantes do mesmo evento adverso e atingirem mais de um município concomitantemente, o Governador do Estado poderá decretar a situação de emergência ou o estado de calamidade pública nos municípios atingidos.

§ 2º O Decreto deverá estar fundamentado em parecer do órgão de Proteção e Defesa Civil do Município, do Estado ou do Distrito Federal e terá prazo máximo de 180 dias a contar de sua publicação.

§ 3º O Parecer Técnico deverá contemplar os danos decorrentes do desastre e fundamentar a necessidade da decretação, baseado nos critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.

Art. 2º. Quanto à intensidade os desastres são classificados em três níveis:

- a) nível I - desastres de pequena intensidade
- b) nível II - desastres de média intensidade
- c) nível III - desastres de grande intensidade

1º São desastres de nível I aqueles em que há somente danos humanos consideráveis e que a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais.

§ 2º São desastres de nível II aqueles em que os danos e prejuízos são suportáveis e superáveis pelos governos locais e a situação de normalidade pode ser restabelecida com os recursos mobilizados em nível local ou complementados com o aporte de recursos estaduais e federais;

§ 3º São desastres de nível III aqueles em que os danos e prejuízos não são superáveis e suportáveis pelos governos locais e o restabelecimento da situação de normalidade depende da mobilização e da ação coordenada das três esferas de atuação do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) e, em alguns casos, de ajuda internacional.

§ 4º Os desastres de nível I e II ensejam a decretação de situação de emergência, enquanto os desastres de nível III a de estado de calamidade pública.

Art. 3º. Os desastres de nível II são caracterizados pela ocorrência de ao menos dois danos, sendo um deles obrigatoriamente danos humanos que importem no prejuízo econômico público ou no prejuízo econômico privado que afetem a capacidade do poder público local em responder e gerenciar a crise instalada;

Art. 4º. Os desastres de nível III são caracterizados pela concomitância na existência de óbitos, isolamento de população, interrupção de serviços essenciais, interdição ou destruição de unidades habitacionais, danificação ou destruição de instalações públicas prestadoras de serviços essenciais e obras de infraestrutura pública.

CAPÍTULO II

Dos critérios para reconhecimento federal de situação de emergência ou estado de calamidade pública

Art. 5º. O Poder Executivo Federal poderá reconhecer o decreto do Prefeito, Governador do Estado ou Distrito Federal quando for necessário estabelecer uma situação jurídica especial para execução das ações de socorro e assistência humanitária à população atingida, restabelecimento de serviços essenciais e recuperação de áreas atingidas por desastre.

Art. 6º. O reconhecimento federal se dará por meio de portaria, mediante requerimento do Chefe do Poder Executivo do Município, do Estado ou do Distrito Federal afetado pelo desastre.

§ 1º O requerimento deve explicitar:

I – As razões pelas quais a autoridade do poder executivo municipal ou estadual deseja o reconhecimento;

II - Necessidade comprovada de auxílio federal complementar, data e tipo de desastre;

III – Especificação dos benefícios federais a serem pleiteados para atendimento às vítimas de desastres, conforme disposto em legislação;

IV – Deve contemplar a fundamentação legal e estar acompanhado dos seguintes documentos:

a) Decreto da SE ou ECP do ente federado solicitante (original ou cópia autenticada ou carimbo e assinatura de confere com original);

b) Formulário de Informações do Desastre – FIDE, conforme o estabelecido no anexo I desta Instrução Normativa;

c) Declaração Municipal de Atuação Emergencial – DMATE e/ou Declaração Estadual de Atuação Emergencial – DEATE, conforme o estabelecido nos anexos II e III desta Instrução Normativa, demonstrando as medidas e ações em curso, capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados pelo ente federado afetado para o restabelecimento da normalidade;

d) Parecer Técnico do Órgão Municipal ou do Distrito Federal e, quando solicitado, do Órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil;

e) Relatório Fotográfico, conforme o estabelecido no anexo IV desta Instrução Normativa, contendo fotos datadas, legendadas, com boa resolução, preferencialmente georreferenciadas e que, obrigatoriamente, demonstrem a relação direta com os prejuízos econômicos e, quando possível, com os danos declarados;

f) Outros documentos e registros que comprovem as informações declaradas e auxiliem na análise do reconhecimento federal.

§ 2º Os documentos mencionados neste artigo deverão ser enviados ao Ministério da Integração Nacional, via Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2ID, conforme o estabelecido na Portaria N. 526, de 06 de setembro de 2012, observados os prazos, procedimentos e critérios estabelecidos pela legislação pertinente.

I – No caso de desastres súbitos – 15 (quinze) dias da ocorrência do desastre;

II – No caso dos desastres graduais ou de evolução crônica – 20 (vinte) dias contados da data do Decreto do ente federado que declara situação anormal.

Art. 7º. Quando flagrante a intensidade do desastre e seu impacto social, econômico e ambiental na região afetada, a Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, poderá reconhecer sumariamente a situação de emergência ou o estado de calamidade pública com base apenas no Requerimento e no Decreto do respectivo ente federado com o objetivo de acelerar as ações federais de resposta aos desastres.

Parágrafo Único – Quando o reconhecimento for sumário, a documentação prevista no § 1º do artigo 6º deverá ser encaminhada ao Ministério da Integração Nacional no prazo máximo de 15 (quinze) dias da data de publicação do reconhecimento.

CAPÍTULO III

Dos critérios para análise dos pedidos de reconhecimento federal

Art. 8º. A análise das solicitações de reconhecimento federal obedecerá aos seguintes critérios:

I – Verificação do cumprimento dos prazos para envio da documentação conforme disposto nos incisos I e II do § 2º do Artigo 6º da presente Instrução Normativa;

II – Verificação da documentação encaminhada ao Ministério da Integração Nacional, por meio da SEDEC, solicitando o reconhecimento de SE ou ECP, conforme o Artigo 6º da presente Instrução Normativa;

§ 1º A verificação do cumprimento dos critérios e dos documentos enviados para reconhecimento será executada na Folha de Verificação Documental (FVD) do S2ID, nos campos destinados às anotações de cada documento solicitado, conforme se segue:

a) FIDE – será verificado o correto preenchimento dos itens 1 a 7 do FIDE, inclusive dos campos de anotações de cada item com os detalhamentos solicitados, e a correlação dos danos e prejuízos com o reconhecimento da situação anormal;

b) DMATE ou DEATE – será verificado o correto preenchimento dos itens do DMATE ou DEATE e a correlação das medidas e ações em curso, capacidade de atuação e recursos humanos, materiais, institucionais e financeiros empregados pelo município afetado com a solicitação de reconhecimento da situação anormal declarada, com o objetivo de averiguar o caráter complementar dos recursos que poderão vir a ser disponibilizados pela SEDEC em caso de reconhecimento;

c) Relatório Fotográfico – verificação das fotografias do desastre, preferencialmente georreferenciadas, como forma de auxílio ao entendimento da amplitude e da intensidade do evento adverso no cenário vulnerável afetado;

d) Parecer do Órgão de Defesa Civil – será analisada a fundamentação apresentada pela defesa civil municipal em relação à declaração de situação anormal do município e aos danos e prejuízos apresentados no FIDE e demais documentos de que trata o Artigo 6º desta Instrução Normativa;

e) Decreto Municipal – verificação do decreto municipal conforme parâmetros apresentados no Artigo 6º desta Instrução Normativa;

f) Ofício de Requerimento – será verificado se o documento contém as razões pelas quais a autoridade do poder executivo municipal ou estadual deseja o reconhecimento e a indicação do regulamento que indica o reconhecimento federal como condição indispensável de obtenção do recurso ou benefício social pleiteado como medida de resposta, restabelecimento de serviços essenciais ou recuperação nos casos decorrentes do desastre declarado;

g) Outros – este campo da FVD refere-se aos documentos descritos no Artigo 6º, os quais serão verificados e analisados em relação aos dados e informações apresentados no FIDE e DMATE

ou DEATE, considerando-se o caráter de esclarecimento e detalhamento que tais documentos podem fornecer para o dimensionamento do desastre ocorrido.

§ 2º Todos os documentos enviados para análise de reconhecimento federal por meio do S2ID devem estar assinados por técnicos habilitados em suas referidas áreas de atuação, a fim de subsidiar a análise processual.

§ 3º O Ministério da Integração Nacional por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), poderá devolver o processo para ajustes, os quais serão informados na FVD, estipulando o prazo para o retorno automático do processo e a continuidade da análise, com ou sem o cumprimento dos ajustes solicitados.

§ 4º Quando o Município, o Distrito Federal ou o Estado se equivocarem na codificação do desastre, o Ministério da Integração Nacional por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC), poderá fazer a devida adequação, reconhecendo a situação anormal com base na codificação correta e comunicando à autoridade local para que realize o ajuste em seu ato original.

Art. 9º. A solicitação de reconhecimento federal em grupos de municípios encaminhados à SEDEC pelos Órgãos Estaduais de Proteção e Defesa Civil, obedecerá aos mesmos critérios e condições para análise e reconhecimento, de acordo com o disposto no Artigo 8º desta Instrução Normativa, observando o seguinte:

I – Quando da Decretação Estadual por grupo de municípios, caso algum dos municípios do grupo estiver com FIDE ou a documentação em desacordo com o estabelecido na legislação pertinente, o mesmo será desagrupado por não cumprimento dos critérios e condições para reconhecimento federal, permanecendo no S2ID, sem prejuízo aos demais.

II – Toda a documentação enviada poderá ser providenciada pelo Órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil ou pelas Secretarias Estaduais, à exceção dos FIDEs municipais agrupados, de responsabilidade municipal.

Art. 10. Na fase de análise do reconhecimento o Ministério da Integração Nacional por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, poderá se utilizar de outros instrumentos oficiais, além da documentação obrigatória enviada pelo Município ou Estado, com o intuito de comprovar os dados informados e melhor instruir o processo.

CAPÍTULO IV

Do recurso ao indeferimento e disposições Gerais

Art. 11. O ente federado que discordar do indeferimento do pedido de reconhecimento poderá apresentar recurso administrativo à autoridade que proferiu a decisão, por meio do S2ID, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação oficial.

§ 1º O recurso administrativo do ato de indeferimento deverá ser fundamentado, indicando a legislação, as razões e justificativas, bem como outros documentos comprobatórios do pleito.

§ 2º Da decisão proferida no pedido de reconsideração constante do § 1º deste artigo, caberá recurso administrativo em último grau ao Ministro da Integração Nacional, no prazo de 15 (quinze) dias do recebimento da notificação oficial.

Art. 12. Constatada, a qualquer tempo, a presença de vícios nos documentos apresentados, ou a inexistência da situação de emergência ou do estado de calamidade pública declarados, a portaria de reconhecimento será revogada e perderá seus efeitos, assim como o ato administrativo que tenha autorizado as transferências obrigatórias realizadas, ficando o ente beneficiário obrigado a devolver os valores repassados, atualizados monetariamente, e sujeito às demais penalidades previstas em lei.

Art. 13. O Ministério da Integração Nacional por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil adotará a classificação dos desastres constante da Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE), conforme o estabelecido no Anexo V desta Instrução Normativa.

Art. 14. O Ministério da Integração Nacional por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, adotará os conceitos no âmbito da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme o estabelecido no Anexo VI desta Instrução Normativa.

Art. 15. Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela autoridade competente do Ministério da Integração Nacional.

Art. 16. Os anexos I, II, III, IV, V e VI da presente Instrução de Normativa, encontram-se disponibilizados no endereço eletrônico: <http://www.mi.gov.br/web/guest/defesacivil/legislacoes>.

Art. 17. Fica revogada a Instrução de Normativa Nº 1, de 24 de agosto de 2012. Art. 18.

Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

HELDER ZAHLUTH BARBALHO
Ministro da Integração Nacional



ANEXO III

Modelo de ofício municipal para reconhecimento de situação de emergência

PREFEITURA MUNICIPAL DE [Inserir o nome do município]

[Inserir endereço com CEP]

[Inserir números de telefone e o e-mail]

Ofício nº [Inserir o número do ofício]

[Inserir local], [Inserir dia] de [Inserir mês] de [Inserir ano].

A Vossa Excelência o Senhor
Renato Newton Ramlow
Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil
Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º Andar – Brasília-DF
CEP: 70067-901
Telefone: (61) 2034-5869

Assunto: **Solicitação de reconhecimento federal de situação de emergência.**

Senhor Secretário,

1. Por meio do Decreto nº [Inserir o número do Decreto Municipal], de [Inserir o dia] de [Inserir o mês] de [Inserir o ano], o Chefe do Executivo Municipal declarou situação de emergência nas áreas do município de [Inserir o nome do município], discriminadas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE.

2. Com base nas informações constantes no sistema S2ID e atendendo ao que preceitua os incisos I a III do § 1º do artigo 6º da Instrução Normativa nº 02/2016, do Ministério da Integração Nacional, seguem as informações sobre o desastre:

Escrever:

- i) **a data e tipo de desastre;**
- ii) **os motivos** pelos quais a autoridade do poder executivo municipal ou estadual deseja o reconhecimento;
- iii) **as medidas já tomadas** para enfrentamento do desastre; **a(s) especificação(ões) do(s) auxílio(s) federal(is) complementar(es)** para recursos financeiros, materiais e humanos;
- iv) **as especificações dos benefícios federais** solicitados e o respectivo amparo legal.

3. Dessa forma, **solicita-se o reconhecimento federal** da situação de anormalidade declarada.

Atenciosamente,

[Inserir o nome do (a) Prefeito (a) /Assinatura]

Prefeito (a) Municipal

ANEXO IV

Modelo de Parecer favorável do órgão municipal de proteção e defesa civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE **[Inserir o nome do município.]**
[Inserir o nome do órgão municipal de defesa civil]

PARECER TÉCNICO Nº: **[Inserir o nº do Parecer]**

Interessado: Prefeitura Municipal de **[inserir o nome do município]**

Assunto: Decretação e reconhecimento de **situação de emergência**

Referência: **[inserir o nº do decreto municipal]**

Desastre: **[Inserir o nome do desastre seguido do número da COBRADE (conforme IN/MI nº 1/2012)]**

DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Este item deve conter um **pequeno histórico do desastre** o qual deve incluir o **tipo de desastre** conforme classificação COBRADE, o **momento/hora do dia/noite em ocorreu o desastre** e uma **breve descrição dos danos** verificados em campo pela defesa civil municipal.

DA DESCRIÇÃO DOS DANOS MATERIAIS

Este item deve conter uma descrição mais detalhada dos danos verificados, aos moldes de um laudo de vistoria, contendo:

Infraestrutura ou imóvel afetado	Tipo de dano	Nº danificados	Nº destruídos	Breve descrição do dano
Imóvel 1	rachadura	1	-	Provocada por deslizamento na localidade M
Ponte X	Queda no rio	-	1	Provocada por enxurrada do riacho N
Poço do local Y	Poço seco	-	-	Provocada por seca/estiagem

Para desastres extensos os danos materiais podem ser agrupados da seguinte forma:

Vias/estradas ou logradouros afetados	Tipo de dano	Nº danificados	Nº destruídos	Breve descrição do dano
Rua AA	Imóveis derrubados	-	40	Provocado por escorregamento de detritos do morro KK
Estrada BB	Rachaduras no asfalto	20 km	-	Inundação prolongada
Açude JJ	Nível crítico	-	-	Provocado por seca/estiagem

DA ANÁLISE

Realizar a análise do impacto dos danos descritos para o município levando-se em conta os **aspectos econômicos, sociais ou ambientais** das localidades afetadas da seguinte forma:

- a) Demonstrar a relação dos danos materiais informados com os danos humanos, inclusive se há abrigos abertos por motivo do desastre;
- b) Demonstrar a relação dos danos humanos/materiais com os danos ambientais, se houver;
- c) Demonstrar como os danos humanos/materiais afetam a economia local (urbana e rural);
- d) Demonstrar a necessidade de auxílio complementar do governo federal, apontando as áreas /ações que ainda carecem de recursos (humanos, materiais e financeiros), as quais demonstram o comprometimento da capacidade de resposta do município.

DA CONCLUSÃO

Com base na avaliação criteriosa das informações apresentadas nos documentos, conclui-se que **os requisitos** estabelecidos **na IN/MI nº 02/2016 para a decretação de situação de emergência foram cumpridos.**

Desta forma, sugere-se a decretação de situação de emergência, e posterior remessa da documentação ao Secretário Nacional de Proteção e Defesa Civil para fins de reconhecimento **da Situação de Emergência** declarada no município, caso haja necessidade de ajuda complementar por parte do Governo Federal ou a concessão de algum direito ou benefício que tenham como um dos critérios, o reconhecimento federal.

É o parecer.

[Inserir o nome do município], [Inserir o dia] de [Inserir o mês] de [Inserir o ano.]
[Inserir o nome do responsável pelo órgão de proteção e defesa civil do município]
[Inserir o cargo]

ANEXO V

MODELO DE DECRETO MUNICIPAL DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA OU ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL **[Inserir o nome do município]**.

DECRETO Nº **[Inserir o número do decreto]**, de **[Inserir o dia]** de **[Inserir o mês]** de **[Inserir o ano]**.

Declara **[situação de emergência ou estado de calamidade pública]** nas áreas do Município afetadas por **[Inserir nome do desastre – COBRADE]**, conforme **IN/MI 02/2016**.
Exemplo: Inundação – 1.2.1.0.0.

O (A) Senhor (a) **[Inserir o nome do (a) prefeito (a)]**, Prefeito (a) do Município de **[Inserir o nome do município]**, localizado no estado de (o) **[Inserir o nome do Estado]**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela **[Inserir o nº da Lei Orgânica Municipal]** e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que **[Inserir descrição dos fatos contendo o fenômeno que causou o desastre, a data e a hora em que ocorreu, sua duração e localização no território do município]**;

II- Que em decorrência dos seguintes danos **[Inserir a estimativa dos danos humanos e materiais causados pelo fenômeno]**;

V – Que o parecer **[Inserir o nome do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil]**, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **[situação de emergência ou estado de calamidade pública]**.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **[situação de emergência ou estado de calamidade pública]** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **[Inserir nome do desastre – COBRADE]**, conforme **IN/MI nº 02/2016**. **Ex: Inundação – 1.2.1.0.0**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação **[Inserir o nome do Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil]**, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação **[Inserir o nome do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil]**.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no **Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941**, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no **Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993**, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do (a) Prefeito (a), aos **[Inserir o dia]** dias do mês de **[Inserir o mês]** de **[Inserir o ano]**.

[Inserir o nome do (a) Prefeito (a)]
Prefeito (a) Municipal

ANEXO VI

MODELO DE FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DO DESASTRE – FIDE

SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SINPDEC	
	Formulário de Informações do Desastre – FIDE

1. Identificação			
UF:		Município:	
População (Habitantes):	PIB (Anual):	Orçamento (Anual):	Arrecadação (Anual):
	R\$	R\$	R\$
Receita Corrente Líquida – RCL			
Total Anual: R\$		Média Mensal: R\$	

2. Tipificação	
COBRADE	Denominação (Tipo ou Subtipo)

3. Data de Ocorrência			
Dia	Mês	Ano	Horário

4. Área Afetada/Tipo de Ocupação	Não Existe/ Não Afetada	Urbana	Rural	Urbana e Rural
Residencial				
Comercial				
Industrial				
Agrícola				
Pecuária				
Extrativismo Vegetal				
Reserva Florestal ou APA				
Mineração				
Turismo e Outras				

Descrição das Áreas Afetadas (Especificar se Urbana e/ou Rural):

5. Causas e Efeitos do Desastre - Descrição do Evento e Suas Características:

6. Danos Humanos, Materiais ou Ambientais

6.1 – Danos Humanos	Tipo	Nº de Pessoas
	Mortos	
	Feridos	
	Enfermos	
	Desabrigados	
	Desalojados	
	Desaparecidos	
	Outros Afetados	
	Total de Afetados	



Descrição dos Danos Humanos:

6.2 – Danos Materiais	Tipo	Quantidades Destruidas	Quantidades Danificadas	Valor (R\$)
	Unidades Habitacionais			
	Instalações Públicas de Saúde			
	Instalações Públicas de Ensino			
	Instalações Públicas Prestadoras de Outros Serviços			
	Instalações Públicas de Uso Comunitário			
	Obras de Infraestrutura Pública			

Descrição dos Danos Materiais:

6.3 – Danos Ambientais	Tipo	População do Município Atingida
	Contaminação do Ar	() 0 a 5% () 5 a 10% () 10 a 20% () Mais de 20%
	Contaminação da Água	() 0 a 5% () 5 a 10% () 10 a 20% () Mais de 20%
	Contaminação do Solo	() 0 a 5% () 5 a 10% () 10 a 20% () Mais de 20%
	Diminuição ou Exaurimento Hídrico	() 0 a 5% () 5 a 10% () 10 a 20% () Mais de 20%
	Incêndio em Parques, APA's ou APP's	Área Atingida
() Até 40% () Mais de 40%		

Descrição dos Danos Ambientais:

7. Prejuízos Econômicos Públicos e Privados

7.1 – Prejuízos Econômicos Públicos	Serviços Essenciais Prejudicados	Valor Para Restabelecimento (R\$)
	Assistência Médica, Saúde Pública e Atendimento de Emergências Médicas	
	Abastecimento de Água Potável	
	Esgoto de Águas Pluviais e Sistema de Esgotos Sanitários	
	Sistema de Limpeza Urbana e de Recolhimento e Destinação do Lixo	
	Sistema de Desinfestação/Desinfecção do Habitat/Controle de Pragas e Vetores	
	Geração e Distribuição de Energia Elétrica	
	Telecomunicações	
	Transportes Locais, Regionais e de Longo Curso	
	Distribuição de Combustíveis, Especialmente os de Uso Doméstico	
	Segurança Pública	
Ensino		
Valor Total dos Prejuízos Públicos		
Descrição dos Prejuízos Econômicos Públicos:		

7.2 – Prejuízos Econômicos Privados	Setores da Economia	Valor (R\$)
	Agricultura	
	Pecuária	
	Indústria	
	Comércio	
	Serviços	
Valor Total dos Prejuízos Privados		
Descrição dos Prejuízos Econômicos Privados:		

8. Instituição Informante					
Nome da Instituição: Endereço: CEP: E-mail:			Nome do Responsável:		
Cargo:	Assinatura e Carimbo	Telefones: () ()	Dia	Mês	Ano

9. Instituições Informadas	SIM	NÃO
Órgão Estadual de Proteção e Defesa Civil		
Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec		



Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil - Sedec


Esplanada dos Ministérios, Bloco E, 7º Andar

CEP: 70.067-901 - Brasília/DF

Telefone Plantão: 0800 644 0199

ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL - DMATE

	SISTEMA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL – SINPDEC		
DECLARAÇÃO MUNICIPAL DE ATUAÇÃO EMERGENCIAL - DMATE			
Município:		UF:	
1. Caracterização de Situação de Emergência ou Calamidade Pública:		SIM	NÃO
A magnitude do evento superou a capacidade de gestão do desastre pelo poder público municipal			
Os danos e prejuízos comprometeram a capacidade de resposta do poder público municipal ficou e está			
Os prejuízos econômicos públicos foram causados por esse desastre			
Os prejuízos econômicos públicos desse desastre foram separados dos privados			
Informe, resumidamente, esses danos e prejuízos:			
2. Informações Relevantes sobre o desastre			
HISTÓRICO DE DESASTRE		SIM	NÃO
Este tipo de evento já ocorreu anteriormente			
Este tipo de evento ocorre anual e repetidamente			
Se este tipo de desastre ocorre repetida e/ou anualmente cite as ações preventivas e explique porque ainda exige ação emergencial			
3. Informações sobre capacidade gerencial do Município			
PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO/TÁTICO/OPERACIONAL MUNICIPAL		SIM	NÃO
Já foi efetuado o mapeamento das áreas de risco neste Município			
O município possui COMDEC ou órgão correspondente			
Existe Plano de Contingência para o tipo de desastre ocorrido			
Foram realizados simulados de evacuação da população nas áreas de risco do município			
Esse desastre foi previsto e tem recurso orçamentário na LOA atual			
Existe um programa/projeto para enfrentamento desse problema com inclusão no PPA			
Órgãos e Instituições Estaduais apoiam a Defesa Civil Municipal			
Informe as dificuldades do município para a gestão do desastre			
4. Medidas e Ações em curso: Indicar as medidas e ações de socorro, assistência e de reabilitação do cenário adotadas pelo Estado.			
4.1 Mobilização e Emprego de Recursos Humanos e Institucionais Indicar o emprego com: “S” para SIM, “N” para NÃO. Marcar “NA” com um “X” caso necessite apoio.			
PESSOAL / EQUIPES EMPREGADAS	S/N	NA	QUANT.

Apoio a Saúde e Saúde Pública			
Avaliação de Danos			
Reabilitação de Cenários (obras públicas e serviços gerais)			
Assistência médica			
Busca, resgate e salvamento			
Segurança pública			
Ajuda humanitária			
Promoção, assistência e comunicação social			
Outros			

Descrever outros e/ou detalhar, quando for o caso, o pessoal e equipes já empregados ou mobilizados.

4.2 MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS MATERIAIS:

Indicar o emprego com: “S” para SIM, “N” para NÃO. Marcar “NA” com um “X” caso necessite apoio.

MATERIAL / EQUIPAMENTO EMPREGADO	S/N	NA	QUANT.
Helicópteros, Barcos, Veículos, Ambulâncias, Outros meios de transporte			
Equipamentos e Máquinas			
Água Potável/ Alimentos/Medicamentos			
Material de Uso pessoal (asseio e higiene, utensílios domésticos, vestuário, calçados, etc)			
Material de Limpeza, desinfecção, Desinfestação e Controle de Pragas e Vetores			
Outros			

Descrever e/ou detalhar, quando for o caso, os materiais e equipamentos já empregados ou providenciados.

4.3. MOBILIZAÇÃO E EMPREGO DE RECURSOS FINANCEIROS

Indicar o emprego com: “S” para SIM, “N” para NÃO. Marcar “NA” com um “X” caso necessite apoio.

VALOR FINANCEIRO EMPREGADO	S/N	NA	VALOR (R\$)
Oriundos de Fonte Orçamentária Municipal			
Oriundos de Fonte Extra orçamentária Municipal			
Oriundos de Doações: Pessoas Físicas, Pessoas Jurídicas, ONG			
Oriundos de Outras fontes			

Descrever e/ou detalhar

5. INFORMAÇÕES PARA CONTATO

Órgão Municipal de Proteção e Defesa Civil:

Telefone: ()

Celular: ()

Fax: ()

E-mail:

Local e Data : _____, _____ de _____ de 201_

ANEXO VIII MODELO DE RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

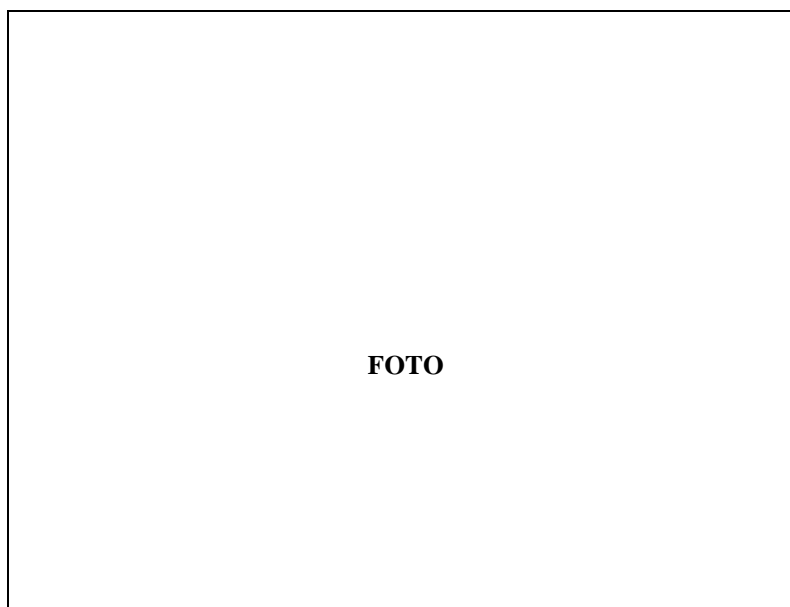
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

MUNICÍPIO:

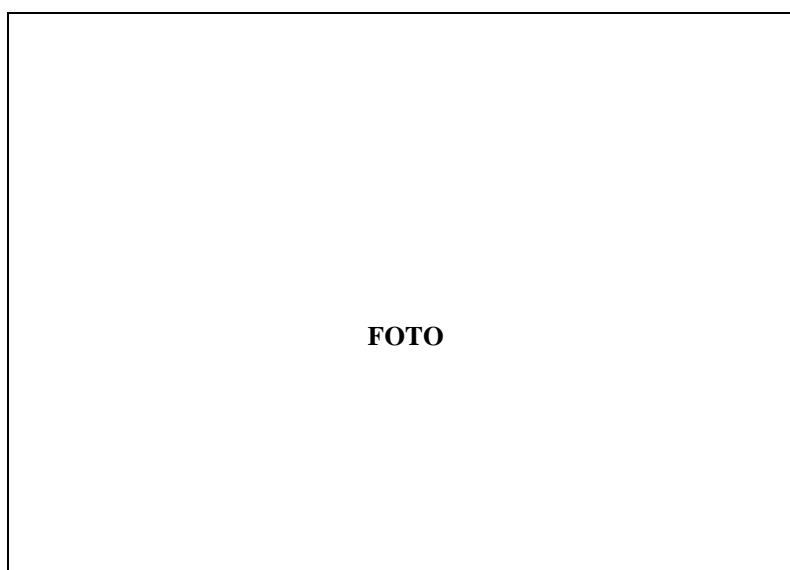
UF:

DATA DO DESASTRE:

DESASTRE: (Conforme Codificação Brasileira de Desastres - COBRADE)



LEGENDA: Pequena explanação sobre a foto, contendo localidade, data, fato observado.
(Coordenadas do GPS)



LEGENDA: Pequena explanação sobre a foto, contendo localidade, data, fato observado.
(Coordenadas do GPS)

ANEXOS PARA A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL - COMPDEC

ANEXO I

Mensagem à Câmara Municipal para encaminhar o Projeto de Lei de criação da COMPDEC

Mensagem nº **CLICK E INSIRA O NÚMERO**, de **CLICK E INSIRA O DIA** de **CLICK E INSIRA O MÊS** de **CLICK E INSIRA O ANO**.

Senhores Membros da Câmara Municipal,

Temos a honra de submeter à elevada consideração de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que objetiva a criação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

O Projeto inclui as novas diretrizes da Política Nacional de Proteção e Defesa Civil a serem adotadas por todos os órgãos do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil e estabelece os princípios fundamentais sobre o assunto, deixando a regulamentação a ser elaborada posteriormente.

A matéria disciplina os princípios básicos de Proteção e Defesa Civil no município, a competência dos órgãos e as disposições gerais.

Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante à prevenção, mitigação e preparação relacionadas com o risco de desastres e, resposta aos desastres e recuperação e reconstrução, quando da ocorrência desses eventos.

Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar as Vossas Excelências os protestos de elevado apreço.

Prefeitura Municipal de **CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO**, **CLICK E INSIRA O DIA** de **CLICK E INSIRA O MÊS** de **CLICK E INSIRA O ANO**.

(nome)
Prefeito Municipal

ANEXO II
Projeto de Lei de criação da COMPDEC

PROJETO DE LEI Nº **CLICK E INSIRA O NÚMERO** DE **CLICK E INSIRA O DIA** DE **CLICK E INSIRA O MÊS** DE **CLICK E INSIRA O ANO**.

Cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC) do município de **CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE **CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO**-MA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de **CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO**-MA, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Art. 1º - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC do Município **CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO**, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de Proteção e Defesa Civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** Conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e recuperativas destinadas a evitar desastres e minimizar seus impactos para a população e restabelecer a normalidade social.

II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema vulnerável, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais;

III. **Situação de Emergência:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento parcial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

IV. **Estado de Calamidade Pública:** Situação anormal, provocada por desastres, causando danos e prejuízos que impliquem o comprometimento substancial da capacidade de resposta do poder público do ente atingido.

Art. 3º - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC.

Art. 5º - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

Art. 6º - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de Proteção e Defesa Civil no município.

Art. 7º - Poderão constar dos currículos escolares nos estabelecimentos municipais de ensino, noções gerais sobre procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 8º - O Conselho Municipal será composto pelo Presidente, representantes das secretarias municipais, representantes da sociedade civil e outras entidades interessadas em colaborar (ONG's, entidades privadas e etc).

Art. 9º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 10º - Fica criado o cargo de em comissão de Coordenador Municipal de Proteção e Defesa Civil, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Executivo Municipal que passa a integrar a estrutura administrativa do Município vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Art. 11º - Fica criada no âmbito da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC do Município de **CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO** a Unidade Gestora de Orçamento.

Art. 12º - Esta Unidade Gestora de Orçamento fará uso do Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil, desenvolvido em parceria com o Banco do Brasil e Controladoria Geral da União (CGU), que tem como objetivo dar mais agilidade, celeridade e transparência aos gastos de recursos liberados pela União para ações de socorro, assistência às vítimas e restabelecimento de serviços essenciais.

Art. 13º - Caberá sua gestão ao titular da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil do Município de **CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO-MA**.

Art. 14º - O titular da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil terá como atribuições:

- I. Abrir a Conta de Relacionamento junto ao Banco do Brasil, onde será assinado um Contrato para operação do cartão;
- II. Gerir os gastos com o Cartão de Pagamento de Proteção e Defesa Civil;
- III. Inscrever a COMPDEC no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, visando obter CNPJ próprio, vinculado ao CNPJ do Município, bem como realizar qualquer trâmite burocrático para a implantação e funcionamento do COMPDEC;
- IV. Cadastrar ou descadastrar o nome dos portadores do Cartão devendo ser pessoa física, servidor ou ocupante de cargo público;
- V. Prestar contas junto ao Ministério da Integração Nacional, através da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil quando utilizado o Cartão por todos os portadores, juntamente com todos os documentos comprobatórios de despesas, bem como a todo órgão de fiscalização, respondendo judicialmente e extrajudicialmente pela verba utilizada.

Art. 15º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a criar o fundo especial para a Proteção e Defesa Civil.

Art. 16º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar, mediante Decreto, as atribuições e competência da Unidade aqui instituída, e proceder às alterações que achar necessárias na estrutura administrativa da Coordenadoria de Proteção e Defesa Civil respeitada às normas legais pertinentes à Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de **CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO-MA**.

Art. 17º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de **CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO**, **CLICK E INSIRA O DIA** de **CLICK E INSIRA O MÊS** de **CLICK E INSIRA O ANO**.

CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DO PREFEITO

Prefeito Municipal

ANEXO III

Decreto de Regulamentação da Lei que cria a COMPDEC

Decreto nº **CLICK E INSIRA O NÚMERO**, **CLICK E INSIRA O DIA** de **CLICK E INSIRA O MÊS** de **CLICK E INSIRA O ANO**.

Regulamenta a Lei nº **CLICK E INSIRA O NÚMERO DA LEI QUE CRIAÇÃO DA COMPDEC**, de **CLICK E INSIRA O DIA EM QUE A LEI DE CRIAÇÃO DA CONDEC FOI ASSINADA** de **CLICK E INSIRA O MÊS EM QUE A LEI DE CRIAÇÃO DA CONDEC FOI ASSINADA** de **CLICK E INSIRA O ANO EM QUE A LEI DE CRIAÇÃO DA CONDEC FOI ASSINADA**, que cria a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 1º - A Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COPMDEC é o órgão da administração pública municipal responsável pela coordenação das ações de defesa civil, no município.

Art. 2º - São atividades da COMPDEC:

- I. Coordenar e executar as ações de Proteção e Defesa Civil;
- II. Manter atualizadas e disponíveis as informações relacionadas à Proteção e Defesa Civil ;
- III. Elaborar e implementar planos, programas e projetos de Proteção e Defesa Civil;
- IV. Elaborar Plano de Ação Anual visando o atendimento das ações em tempo de normalidade, bem como, das ações emergenciais, com a garantia dos recursos no Orçamento Municipal;
- V. Prever recursos orçamentários próprios necessários às ações assistenciais de recuperação ou preventivas, como contrapartida às transferências de recursos da União, na forma da legislação vigente;
- VI. Capacitar recursos humanos para as ações de Proteção e Defesa Civil;
- VII. Manter o órgão central do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil (SINPDEC) informado sobre as ocorrências de desastres e atividades de Proteção e Defesa Civil;
- VIII. Propor à autoridade competente a declaração de Situação de Emergência ou de Estado de Calamidade Pública, observando os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;
- IX. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.
- IX. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;
- X. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;
- XI. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;
- XII. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;
- XIII. Comunicar aos órgãos competentes quando a produção, o manuseio ou o transporte de produtos perigosos puser em perigo a população;
- XIV. Implantar programas de treinamento para voluntariado;
- XV. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;
- XVI. Estabelecer intercâmbio de ajuda com outros Municípios (comunidades irmanadas);
- XVII. Promover mobilização comunitária visando a implantação de Núcleos Comunitários de Proteção e Defesa Civil - NUPDEC, nos bairros e distritos.

Art. 3º - A COMPDEC tem a seguinte estrutura:

- I. Coordenador ou Secretário-Executivo

II. Conselho Municipal

III. Secretaria

IV. Setor Técnico

V. Setor Operativo

Parágrafo Único – O Coordenador ou Secretário-Executivo e os dirigentes da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil serão designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria.

Art. 4º - Ao Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC compete:

I. Convocar as reuniões da Coordenadoria;

II. Dirigir a entidade representando-a perante os órgãos governamentais e não-governamentais;

III. Propor ao Conselho Municipal o plano de trabalho da COMPDEC;

IV. Participar das votações e declarar aprovadas as resoluções;

V. Resolver os casos omissos e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da COMPDEC;

VI. Propor aos demais membros, em reunião previamente marcada, os planos orçamentários, obras e serviços, bem como outras despesas, dentro da finalidade a que se propõe a COMPDEC.

Parágrafo Único - O Coordenador ou Secretário-Executivo da COMPDEC poderá delegar atribuições aos membros do Conselho, sempre que achar necessário ao bom cumprimento das finalidades da entidade, observado os termos legais.

Art. 5º - O Conselho Municipal poderá ser constituído de membros assim qualificados:

- Representante da Câmara dos Vereadores;

- Representante do Poder Judiciário;

- Representante da Secretaria Municipal de **CLIK E RELACIONE AS SECRETARIAS MUNICIPAIS QUE PARTICIPARÃO DO CONSELHO**;

- Representante de Órgãos Não Governamentais (**Ex: Lions, Maçonaria, Clero etc. DELETAR ESSES EXPLOS ANTES DE IMPRIMIR**);

- Representante de outras entidades (**citá-las se for o caso: unidades militares, órgãos de serviços essenciais, líderes comunitários etc. DELETAR ESSES EXPLOS ANTES DE IMPRIMIR**).

Parágrafo Único - Os integrantes do Conselho Municipal não receberão remuneração, salvo em viagem a serviço fora da Sede do Município restringindo-se às despesas de pousada, alimentação e transporte devidamente comprovadas.

Art. 6º - À Secretaria (ou Apoio Administrativo) compete:

I. Implantar e manter atualizados o cadastro de recursos humanos, materiais e equipamentos a serem convocados e utilizados em situações de anormalidades;

II. Secretariar e apoiar as reuniões do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 7º - Ao Setor Técnico (ou Seção de Minimização de Desastres) compete:

I. Implantar o banco de dados e elaborar os mapas temáticos sobre ameaças, vulnerabilidades e riscos de desastres;

II. Implantar programas de treinamento para voluntariado da COMPDEC;

III. Promover campanhas públicas e educativas para estimular o envolvimento da população, motivando ações relacionadas com a defesa civil, através da mídia local;

IV. Estar atenta às informações de alerta dos órgãos de previsão e acompanhamento para executar planos operacionais em tempo oportuno;

Art. 8º - Ao Setor Operativo (ou Seção de Operações) compete:

I. Implementar ações de medidas não-estruturais e medidas estruturais;

II. Executar a distribuição e o controle de suprimentos necessários em situações de desastres.

Art. 9º - No exercício de suas atividades, poderá a COMPDEC solicitar das pessoas físicas ou jurídicas colaboração no sentido de prevenir e limitar os riscos, as perdas e os danos a que esta sujeita a população, em circunstâncias de desastres.

Art. 10 - Os recursos do Fundo Especial para a Defesa Civil Municipal poderão ser utilizados para

as seguintes despesas:

- a) diárias e transporte;
- b) aquisição de material de consumo;
- c) serviços de terceiros;
- d) aquisição de bens de capital (equipamentos e instalações e material permanente); e
- e) obras e reconstrução.

Art. 11 - A comprovação das despesas realizadas à conta do Fundo Especial será feita mediante os seguintes documentos:

- a) Prévio empenho;
- b) Fatura e Nota Fiscal;
- c) Balancete evidenciando receita e despesa; e
- d) Nota de pagamento.

Art. 12 - A Prefeitura Municipal de **CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO** poderá fazer constar dos currículos escolares da rede de ensino municipal, noções gerais sobre os procedimentos de Proteção e Defesa Civil.

Art. 13 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de **CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO**, **CLICK E INSIRA O DIA** de **CLICK E INSIRA O MÊS** de **CLICK E INSIRA O ANO**.

CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DO PREFEITO

Prefeito Municipal



ANEXO IV

Portaria de nomeação dos membros da COMPDEC

PORTARIA Nº CLICK E INSIRA O NÚMERO , de CLICK E INSIRA O DIA de CLICK E INSIRA O MÊS de CLICK E INSIRA O ANO

O Prefeito Municipal de CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. CLICK E INSIRA O NUMERO DO ARTIGO DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 3º da Lei nº CLICK E INSIRA O NUMERO DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 3º de CLICK E INSIRA O DIA DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 3º / CLICK E INSIRA O MÊS DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 3º / CLICK E INSIRA O ANO DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 3º, pela presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC:

Sr. (CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA O CARGO DE COORDENADOR(A)) Coordenador Executivo.

Sr. (CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA O CARGO DE SECRETÁRIO(A)) Secretário(a) Administrativo(a)

Sr. (CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA O CARGO DE DIRETOR(A) DO SETOR OPERACIONAL) Diretor (ou Agente) Setor Operacional

Sr. (CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA O CARGO DE DIRETOR(A) TÉCNICO(A)) Diretor (ou Agente) Setor Técnico

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.

CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO, em CLICK E INSIRA O DIA de CLICK E INSIRA O MÊS de CLICK E INSIRA O ANO.

CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DO PREFEITO

Prefeito Municipal

ANEXO V

Portaria de nomeação dos membros do Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil

PORTARIA Nº CLICK E INSIRA O NÚMERO , de CLICK E INSIRA O DIA de CLICK E INSIRA O MÊS de CLICK E INSIRA O ANO

O Prefeito Municipal de CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. CLICK E INSIRA O NUMERO DO ARTIGO DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 3º da Lei nº CLICK E INSIRA O NUMERO DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 3º de CLICK E INSIRA O DIA DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 3º / CLICK E INSIRA O MÊS DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 3º / CLICK E INSIRA O ANO DA LEI DE CRIAÇÃO DA COMPDEC, QUE HABILITA O PREFEITO A DESIGNAR OS MEMBROS DA COMPDEC. EXEMPLO: 6º, pela presente.

Resolve:

Art 1º - Nomear os membros que constituirão o Conselho Municipal de Proteção e Defesa Civil:

Sr. (CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA O CARGO DE PRESIDENTE(A)) que exercerá o cargo de Presidente(a) do Conselho.

Sr. (CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA REPRESENTAR A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Sr. (CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA REPRESENTAR A SECRETARIA DE OBRAS) Representante da Secretaria Municipal de Obras.

Sr. (CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA REPRESENTAR A SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Sr. (CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA REPRESENTAR A SECRETARIA DE SAÚDE) Representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Sr. (CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA REPRESENTAR A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO) Representante da Secretaria Municipal de Educação.

Sr. (CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA REPRESENTAR A POLÍCIA MILITAR) Representante da Polícia Militar.

Sr. (CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DA PESSOA DESIGNADA PARA REPRESENTAR O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR) Representante do Corpo de Bombeiros.

Art 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se e publique.



CLICK E INSIRA O NOME DO MUNICÍPIO, em CLICK E INSIRA O DIA de CLICK E INSIRA O MÊS de
CLICK E INSIRA O ANO.

CLICK E INSIRA O NOME COMPLETO DO PREFEITO

Prefeito Municipal